



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



**ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3695**

**Ji-Paraná (RO), 25 de janeiro de 2022**

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÃO DO GABINETE.....	PÁG. 04
DECRETOS.....	PÁG. 04
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 05
PORTARIAS.....	PÁG. 06
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 06

### DECISÕES DO PREFEITO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO:1-2652/2021 (Volumes 1 a 3)

**INTERESSADO:**Secretaria Municipal de Planejamento  
**ASSUNTO:** Realinhamento de preços ao Contrato n. 050/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de realinhamento de preços ao Contrato n. 050/PGM/PMJP/2020, firmado com a empresa GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, tendo como objeto a construção da Unidade Básica de Saúde do Residencial Orleans I.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1525/PGM/PMJP/2021 (fls.639/640verso), concluindo favoravelmente.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado pelos próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.050/PGM/PMJP/2020 até 31/03/2022.**

À SEMUSA para que seja juntada a declaração de disponibilidade orçamentária no valor do saldo do contrato, vez que não houve a prorrogação do convênio e a gestora da Secretaria concordou em finalizar a obra com recursos próprios, conforme exposto pela Procuradoria à fl.640

Após sanada pela SEMUSA a pendência apontada no parágrafo anterior, remetam-se os autos à PGM para elaboração do competente Termo.

Na oportunidade, **DETERMINO** que a assinatura do Termo pela contratada fica condicionada à comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas e do certificado de regularidade do FGTS, o que será verificado pela SEMPLAN por ocasião da colheita de assinaturas.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 05 de janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6-9453/2020

**INTERESSADO:** Procuradoria-Geral do Município  
**ASSUNTO:** Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada em desfavor do servidor Jackson Júnior de Souza, matrícula nº 11116, Fiscal de Obras e Serviços Públicos, lotado na Divisão de Vigilância Sanitária/SEMUSA.

A Comissão Permanente de Sindicância (CPSA) pugnou pelo arquivamento do feito, considerando a prescrição, conforme trecho extraído do Despacho de fls.30/30verso:

Caso a apuração administrativa fosse levada a efeito, baseando-se apenas no que fora citado no Memorando nº 137/DVS/SEMUSA/2020 em 07/10/2020 (servidor teria descumprido as determinações dos incisos II, IX e XI do artigo 153, da Lei 1405), seria transformada em processo disciplinar para que o servidor fosse ADVERTIDO por escrito de acordo com art.165 da Lei 1405/2005. Contudo, conforme a Lei 1405/2005 em seu art.175, inciso III, a punição por advertência estaria prescrita, sendo assim, entendemos que a sindicância administrativa perdeu seu objeto, que era a futura pretensão punitiva do suposto infrator.

Desta forma, aplicamos o art. 52 da Lei 9784/1999 [...] por analogia, para extinguir o processo de sindicância administrativa, pois não há possibilidade de darmos continuidade às investigações sem informações contundentes, e que, caso tivéssemos a descrição dos fatos que geraram essa sindicância administrativa, a punição estaria prescrita, caracterizando fato superveniente que tornou o objeto da investigação administrativa prejudicada.

**Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e DETERMINO a extinção do presente processo administrativo.**

**Ao SCI para proceder arquivamento do feito.**

Ji-Paraná, 05 de janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13935/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
**ASSUNTO:** Termo de Fomento – Centro Educativo Dom Bosco

Vieram os autos para decisão a respeito de solicitação formulada pela Entidade de Obras Sociais da Paróquia São José – Centro Educativo Dom Bosco, pleiteando repasse financeiro de Emenda Parlamentar para custear despesas com a execução do “Projeto Fortalecer: Transformando Realidades”, conforme detalhado no projeto/plano de trabalho (fls.126/146).

Em análise do pedido, a Procuradoria Geral colacionou aos autos o Parecer Jurídico n. 0004/PGM/2022 (fls.170/173), ocasião em que concluiu pelo deferimento da parceria.

É o relato do essencial.  
**Decido.**

Ante o exposto, acolho as manifestações da Procuradoria Municipal pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, e deste modo, **AUTORIZO** a formalização do Termo de Fomento para realização de repasse no valor de R\$ 99.739,80 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

À SEMAS para juntada da certidão atualizada do TCE/RO, conforme orientação da Procuradoria à fl.173.

Após, à PGM para verificação quanto a regularidade dos atos e, estando em ordem, proceder a elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 07 de janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11253/2019 (Volumes 1 e 2)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para realizar a climatização de ar e instalação de gás na Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realizar a climatização de ar e instalação de gás na Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana, conforme Projeto Básico (fls.04/10 e 18/82).

**Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n. 106/CPL/PMJP/2021 (fls.607/608), contendo o resultado do procedimento.**

**Instada a se manifestar sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 1578/PGM/PMJP/2021 (fls.616/620), concluindo que o feito encontra-se apto para homologação.**

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria supramencionada, **HOMOLOGO** o **Termo de Dispensa n. 106/CPL/PMJP/2021 (fls.607/608)**, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

**ADJUDICO** o procedimento em favor da empresa **CONSTRUTORA CV E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 10.556.240/0001-20, que sagrou-se

vencedora dos itens do Termo de Referência e da Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01642/21 (fl.489), no valor total de **R\$ 12.818,13** (doze mil, oitocentos e dezoito reais e treze centavos).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 06 de janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13938/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
**ASSUNTO:** Termo de Fomento – Divina Providência

Vieram os autos para decisão a respeito de solicitação formulada pela Associação de Integração Social Solidária Divina Providência – AISSDP, pleiteando repasse financeiro de Emenda Parlamentar para custear despesas com a execução do “Projeto Campeão de Bola, Campeão na Escola” (fl.06), conforme detalhado no projeto/plano de trabalho (fls.99/107).

Em análise do pedido, a Procuradoria Geral colacionou aos autos o Parecer Jurídico n. 1584/PGM/2021 (fls.182/185), ocasião em que concluiu pelo deferimento da parceria.

É o relato do essencial.  
**Decido.**

Ante o exposto, acolho as manifestações da Procuradoria Municipal pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, e deste modo, **AUTORIZO** a formalização do Termo de Fomento para realização de repasse no valor de R\$ 99.305,44 (noventa e nove mil, trezentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

À PGM para verificação quanto a regularidade dos atos e, estando em ordem, proceder a elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 07 de janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO N. 1-12027/2021 (Vol. 1)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
**ASSUNTO:** Termo de Fomento nº006/PGM/PMJP/2021 – GAAJIPA

#### RETIFICAÇÃO

Tendo em vista o cometimento de erro quanto ao valor do recurso financeiro objeto do repasse em questão, constante no Parecer Jurídico nº1232/PGM/PMJP/2021 (fls.86/89), na autorização da formalização do Termo de Fomento (fl.292), bem como do Termo de Fomento nº006/PGM/PMJP/2021 (fls.295/296), quando mencionado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de recurso financeiro a ser repassado à entidade.

Consta às fls. 115/121, plano de trabalho da entidade no valor de R\$ 99.892,99 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).

Considerando o equívoco cometido, **DECIDO RETIFICAR** o parágrafo 1º da autorização do mencionado Termo (fls. 295) e consequentemente encaminhar à PGM para providenciar o necessário para elaboração de errata, a fim de retificar o parágrafo 2º Termo de Fomento nº006/PGM/PMJP/2021 (fls.295/296) para fazer constar o valor de R\$ 99.892,99 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), mantendo-se as demais cláusulas inalteradas”.

À PGM para proceder a retificação e elaboração da correspondente errata.

Após as correções necessárias, à SEMAS para notificar a entidade para providenciar a devolução do valor remanescente.

Ji-Paraná/RO, 17 de Janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-16066/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de vale-transporte para os servidores ativos, efetivos e comissionados da Prefeitura de Ji-Paraná.

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de vale-transporte para os servidores ativos, efetivos e comissionados da Prefeitura de Ji-Paraná, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/16) e na Solicitação de Materiais/Serviços (fl.17).

Cumpra esclarecer que o valor estabelecido para cada vale-transporte é aquele cujo valor da tarifa de remuneração foi estabelecido no Termo de Dispensa nº 096/2021/AMT, sendo este o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se à fl.59, definindo o enquadramento do procedimento licitatório em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-13883/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Processo administrativo para apuração de responsabilidade

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apuração da responsabilidade da utilização de bem público, sendo estes: 06 (seis) pneus de caminhões (R 250-9.00-R20) lisos radiais e 04 (quatro) pneus para veículos modelo Celta (175/13).

Cumpridas todas as formalidades processuais, o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que conferem os artigos 2º e 3º, inciso I, da Lei nº 3.388/2021, **bem como considerando disposto no artigo 2º do Decreto nº 15161/GAB/PM/JP/2021** pugnou pelo arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 3º, inciso II do decreto supramencionado (fl.60).

Ademais, considerando os esclarecimentos prestados pela SEMOSP por meio do Memorando nº654/SEMOSP/2021 (fl.59), bem como informações contidas no Memorando nº 646/SEMOSP/2021 (fl.51) e relatório fotográfico (fls.52/57) demonstrando a real utilização/aplicação dos pneus, os quais foram objetos para abertura de procedimento administrativo que versam o presente processo extrai-se dos autos que não resta outra alternativa senão promover o arquivamento do feito, tendo em vista que ficou demonstrado a aplicação dos referidos pneus em veículos do Município.

**Ante ao exposto, acolho na íntegra a manifestação da Corregedoria Geral do Município e DETERMINO o arquivamento do feito.**

**Ao SCI para os trâmites legais a fim de proceder o arquivamento do feito.**

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-15436/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esportes e Turismo  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em obra civil para execução de poço artesiano, reservatório, bombeamento e ligações das instalações do CEDEL/BNH

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em obra civil para execução de poço artesiano, reservatório, bombeamento e ligações das devidas instalações do CEDEL/BNH necessárias no Centro Desportivo e de Lazer Valmar Meira – CEDEL/BNH, conforme detalhado no Projeto Básico e anexos (fls.07/25) e na Solicitação de Materiais/Serviços (fl.04).

Foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias Sintéticas e Memórias de Cálculos pela Mamoré às fls. 106/117, cujos valores constantes correspondem o importe total de R\$ 155.866,81 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se à fl.149, definindo o enquadramento do procedimento licitatório, na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13392/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esportes e Turismo  
**ASSUNTO:** Aquisição de materiais de consumo (medalhas e troféus)

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de troféus e medalhas, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/11) e na Solicitação de Materiais/Serviços (fl.12).

Após as cotações de preços, a Controladoria Geral de Preços se manifestou por meio do Despacho nº00724/CGP/2021 (fl.30), a fim de demonstrar que a média de valores de mercado para aquisição dos itens constantes na Solicitação de Materiais/Serviços (fl.12) correspondem o importe total de R\$ 83.092,00 (oitenta e três mil, noventa e dois reais).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se à fl.45, definindo o enquadramento do procedimento licitatório, para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13049/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
**ASSUNTO:** Aquisição de carrinho de pipoca e máquina de algodão doce.

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de carrinho de pipoca e máquina de algodão doce, conforme detalhado no Termo de Referência e anexo (fls.04/11) e na Solicitação de Materiais/Serviços (fl.12).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 6.288,56 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) conforme Despacho n. 0802/CGP/2021, fl.27.

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se à fl.34, definindo o enquadramento do procedimento licitatório, na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12788/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos (motosserra, pulverizador, betoneira, roçadeira e outros).

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos (motosserra, pulverizador, betoneira, roçadeira e outros), conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/20) e na Solicitação de Materiais/Serviços (fls.21/22).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 234.901,01 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e um reais e um centavo) conforme Despacho n. 811/CGP/2021, fl.62.

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se à fl.70, definindo o enquadramento do procedimento licitatório, para Registro de Preços, na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9079/2021 (Volumes I e II)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em serviços de



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
 Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
 Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

**Isaú Fonseca**  
 Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
 Procuradoria-Geral do Município

**Jônatas de França Paiva**  
 Secretaria Municipal de Administração

**Rui Vieira de Souza**  
 Secretaria Municipal de Planejamento

**Wanessa Oliveira e Silva**  
 Secretaria Municipal de Saúde

**Cleberson Littig Bruscke**  
 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Janete Rosa de Oliveira**  
 Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Patrícia Margarida Oliveira Costa**  
 Controladoria Geral do Município

**Diego André Alves**  
 Secretaria Municipal de Fazenda

**Jesse Mendonça Bitencourt**  
 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Volnei Inocêncio da Silva**  
 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Jefferson Barbosa**  
 Secretaria Municipal de Educação

**Jeane Muniz Rioja Ferreira**  
 Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Oswaldo Cazuza da Silva**  
 Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Ana Maria Alves Santos Vizeli**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**Gezer Lima de Souza**  
 Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Júnior**  
 Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Maria da Penha Nardi**  
 Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Paulo Sérgio Rodrigues Moura**  
 Fundação Cultural

**Wellinton Dias dos Santos**  
 Secretário Municipal do Governo

**Agostinho Castelo Branco Filho**  
 Fundo Municipal de Previdência Social

**Mateus Navarro Oliveira**  
 Assessoria de Comunicação Social

oftalmologia para realização de procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas)

#### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Pregoeira,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde visando a contratação de empresa especializada em oftalmologia para realização de procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas).

Consta aos autos Decisão retro (fls. 432/432verso) determinando a anulação total dos atos constitutivos do presente processo administrativo decorrentes do instrumento convocatório para fim de que se proceda o cancelamento do certame, pelos motivos e fundamentos elencados na Decisão supramencionada.

Em ato contínuo, a CPL juntou aos autos às fls.433/437 manifestação acerca da decisão que anulou o certame.

Posto isto, considerando o teor da Decisão retro, os documentos apresentados e juntados aos autos, bem como o flagrante vício de legalidade, ratifico a Decisão de fls. 432/432verso para mantê-la na íntegra e anular o certame.

Desta feita, remetemos os autos à CPL para conhecimento e providências que entender necessárias para cumprimento da Decisão de fls. 432/432verso

Ji-Paraná/RO, 17 de Janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12727/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos.

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (medicamentos), conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/11) e na Solicitação de Materiais/Serviços (fls.12/14).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 25.922.043,96 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, quarenta e três reais e noventa e seis centavos) conforme Despacho n. 0006/CGP/2022, fl.273.

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se à fl.277, definindo o enquadramento do procedimento licitatório, para Registro de Preços, na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-3711/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**ASSUNTO:** Sindicância administrativa

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando a apuração da responsabilidade pelo desaparecimento de 110 (cento e dez) sucatas de baterias automotivas pertencentes ao Município de Ji-Paraná sob a guarda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Tal irregularidade foi cometida no âmbito da Administração Pública em Dezembro de 2020.

Desta feita foi determinada a abertura de processo de sindicância administrativa, conforme pode-se depreender da Portaria nº060/SE-MAD/2021. O procedimento foi realizado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA) nomeada por meio do Decreto nº15943/GAB/PM/JP/2021.

Após realizado os atos processuais pertinentes e diligências necessárias para apuração, tais como notificação dos servidores do Município de Ji-Paraná que à época eram lotados na Secretaria Municipal de Obras para prestar depoimentos acerca dos fatos ocorridos foi elaborado Relatório Final pela CPSA às fls. 118/126, a qual coletou todos fatos narrados concluindo por fim pelo arquivamento do feito, em razão da impossibilidade de comprovar o ilícito pela ausência de informações precisas acerca do caso em questão, invocando a aplicação do arquivamento, por analogia, do artigo 52, *caput*, da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

Além de postular pelo arquivamento do feito, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa à fl.126/126v elenca algumas recomen-

dações e destaca medidas necessárias visando a melhoria da gestão administrativa evitando novas ocorrências similares.

#### **Este é o relato do essencial.**

Ante o exposto e embasado na manifestação supramencionada, **DETERMINO a extinção do processo**, ante a perda de seu objeto e cumprimento das recomendações contidas à fl. 126/126v.

À **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** para conhecimento da decisão e adoção das providências que se fizerem necessárias.

**Cumpra-se.**  
**Publique-se.**

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5492/2021** **(Volumes I e II)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática

Vieram os autos para decisão final do recurso interposto pela empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n. 10.793.812/0001-95, juntado às fls.514/515, contra o julgamento feito por ocasião da Sessão Pública, realizada às 09h30min, do dia 08/12/2021, no Pregão Eletrônico nº 140/CPL/PMJP/RO/2021, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.

O recurso administrativo foi interposto pela licitante LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA em face da decisão que habilitou a empresa LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ n. 34.770.156/0001-73, para os itens 07 e 08 do Edital (fls.120v/121/121v).

A empresa LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI ficou inerte deixando de apresentar suas contrarrazões, ainda que aberto e respeitado o prazo para tal, conforme se infere às fls.481/498 com a intenção de recurso manifesta pela licitante LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Observa-se que a Pregoeira solicitou manifestação técnica ao Departamento de Informática – DINFO, acerca das alegações apresentadas pelas empresas (fls.514/515).

Em atendimento ao solicitado, o Diretor de Informática manifestou-se no sentido de que a empresa recorrente não atendeu a requisitos estabelecidos no Edital (fl.516).

A Senhora Pregoeira analisou o recurso interposto e formou sua convicção no sentido de conhecer e negar-lhe provimento, deste modo, julgando improcedente o recurso, mantendo inalterada a decisão que habilitou a empresa LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI para os itens 07 e 08 do PE n.140/CPL/PMJP/2021, conforme consta da decisão de fls.517/521.

Em fundamentada decisão, a Senhora Pregoeira demonstrou o zelo e preocupação com a transparência com que os certames são conduzidos, pois foi diligente na busca de informações para decidir de forma transparente e proba. A decisão está firmada em fatos e excelentes fundamentos jurídicos, não merecendo qualquer correção.

Ante o exposto, sob a ótica do posicionamento técnico citado e com o devido amparo na manifestação da Senhora Pregoeira às fls.517/521, **DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto para negar-lhe provimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão da CPL em todos os seus termos.**

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações de praxe para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À CPL para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9910/2020** **(Volumes I e II)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para realizar correção do telhado na Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana.

Vieram os autos para decisão final do recurso interposto pela empresa G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ n. 84.708.775/0001-06, juntado às fls.525/526, contra o julgamento feito por ocasião da Sessão Pública, realizada às 09h30min, do dia 02/12/2021, na Tomada de Preços nº 023/CPL/PMJP/RO/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar correção do telhado e demais itens necessários na Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana com o fornecimento de

materiais, mão de obra, equipamentos e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O recurso administrativo foi interposto pela licitante G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI em face da decisão que desclassificou e inabilitou a empresa pelo descumprimento do contido no item 7.5.2 do edital que versa acerca da qualificação técnica (fl.402verso).

Observa-se que a Pregoeira solicitou à fl. 527 manifestação quanto análise do recurso, isto é, análise do ponto de vista estritamente técnico pelo engenheiro civil do Município, acerca das alegações apresentadas pelas empresas (fls.524/526).

Em atendimento ao solicitado, o Engenheiro Civil do Município manifestou-se no sentido de que a empresa recorrente não apresentou o Acervo Técnico condizente com as especificações do Edital deixando de atender aos requisitos estabelecidos no Edital estando em desconformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos (fl. 528).

Ato contínuo, a Senhora Pregoeira analisou o recurso interposto para conhecer e negar-lhe provimento, julgando totalmente improcedente o recurso, mantendo inalterada a decisão que inabilitou a empresa G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI da Tomada de Preços nº 023/CPL/PMJP/RO/2021, conforme consta da decisão de fls.531/535.

Em fundamentada decisão, a Senhora Pregoeira demonstrou o zelo e preocupação com a transparência com que os certames são conduzidos, pois foi diligente na busca de informações para decidir de forma transparente e proba. A decisão está firmada em fatos e excelentes fundamentos jurídicos, não merecendo qualquer correção.

Ante o exposto, sob a ótica do posicionamento técnico citado (fl.528) e com o devido amparo na manifestação da Senhora Pregoeira às fls.531/535, **DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto para negar-lhe provimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão da CPL em todos os seus termos.**

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações de praxe para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À CPL para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12460/2021** **(Volumes I e II)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais (reagentes e outros) com equipamentos em comodato

Vieram os autos para decisão final do recurso interposto pela empresa CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n. 10.541.396/0001-38, juntado às fls.593/596, contra o julgamento feito por ocasião da Sessão Pública, realizada às 09h30min, do dia 17/12/2021, no Pregão Eletrônico nº 147/CPL/PMJP/RO/2021, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais (reagentes e outros), necessários para execução de dosagens bioquímicas, hematológicas, fatores de coagulação e urinálises com cedência em regime de comodato de equipamentos laboratoriais para o sistema de automação laboratorial para atender as necessidades do Hospital Municipal de Ji-Paraná.

O recurso administrativo foi interposto pela licitante CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA em face da decisão que habilitou a empresa RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 18.964.366/0001-46, para os grupos 01 e 07 do Termo de Referência (fls.283verso/284).

A empresa recorrida apresentou suas contrarrazões às fls.597/599.

Observa-se que a Pregoeira solicitou manifestação quanto análise do recurso, isto é, acerca das alegações apresentadas pelas empresas (fls.593/599) do ponto de vista estritamente técnico.

Em atendimento ao solicitado, o Gerente Administrativo do Laboratório do Município manifestou-se no sentido de que a empresa recorrida atende aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como encontra-se em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos (fls. 601/603).

Ato contínuo, a Senhora Pregoeira analisou o recurso interposto para conhecer e negar-lhe provimento, julgando totalmente improcedente o recurso, mantendo inalterada a decisão que habilitou a empresa RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para os grupos 01 e 07 do PE n.147/CPL/PMJP/2021, conforme consta da decisão de fls.605/608.

Em fundamentada decisão, a Senhora Pregoeira demonstrou o zelo e preocupação com a transparência com que os certames são conduzidos, pois foi diligente na busca de informações para decidir de forma transparente e proba. A decisão está firmada em fatos e excelentes fundamentos jurídicos, não merecendo qualquer correção.

Ante o exposto, sob a ótica do posicionamento técnico citado (fls.601/603) e com o devido amparo na manifestação da Senhora Pregoeira às fls.605/608, **DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto para negar-lhe provimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão da CPL em todos os seus termos.**

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações de praxe para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À CPL para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 17 de Janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-100/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Adesão a Ata de Registros de Preços n. 001/SRP/CIMCERO/2021 do Pregão Eletrônico n. 011/2020/CIMCERO/RO.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para aquisição de tubos corrugados em PEAD, mediante adesão a Ata de Registro de Preços n. 001/SRP/CIMCERO/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n. 011/2020/CIMCERO/RO, conforme especificado no Termo de Referência e anexos (fls.05/62).

**A Procuradoria Geral do Município juntou aos autos o Parecer n. 034/PGM/PMJP/2022 (fls.191/193), concluindo que não se trata de adesão à ata de registro de preços, mas sim da utilização da ata de registro de preços, tendo em vista que o Município de Ji-Paraná é ente consorciado do CIMCERO.**

**Ante ao exposto, e por tudo o que consta nos autos, com base no Parecer jurídico supramencionado, determino que os autos sejam encaminhados:**

**À SEMOSP para conhecimento e providências para continuidade do feito, bem como a assinatura da fl. 30;**

**Em seguida à CGP para assinatura da fl.171;**

**Por fim, à SEMFAZ para emissão de empenho.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 18 de Janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

## DECISÃO DO GABINETE

#### PROCESSO Nº 1-351/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda  
**Sr. Diego André Alves**

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor do Sr. Jeferson Lima Barbosa, Secretário Municipal de Educação, conforme descrito no Termo de Referência, às fls. 04/05.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PMJP/2017 **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, 18 de janeiro de 2022.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021**

## DECRETOS

#### DECRETO Nº 0093, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

**Dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos funcionários públicos da prefeitura do Município de Ji-Paraná.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ao servidor público municipal ativo, inativo, pensionistas dos órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da

Câmara Municipal da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, fica assegurado, mediante sua autorização, o direito de consignar em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 2º** - Considera-se, para fins deste Decreto:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: órgão ou entidade da Administração Direta que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial.

IV – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, que não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, tais como:

V – margem consignável: parcela da remuneração líquida que pode ser comprometida pelo servidor, no pagamento de prestações.

VI – remuneração líquida: é a remuneração bruta, deduzidas as consignações compulsórias e demais descontos, excluída, ainda, as remunerações de natureza eventual.

VII - descredenciamento do Consignatário: inabilitação do consignatário com rescisão do convênio firmado com este Órgão Público;

**Art. 3º** – São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para a seguridade e previdência social,

II - imposto de renda;

III - contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

IV - pensão alimentícia judicial;

V - reposição ou indenização ao Município.

**Art. 4º** – São consideradas consignações facultativas:

I - contribuição em favor de entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural na esfera municipal;

II - contribuição em favor de cooperativa;

III - contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

IV - contribuição em favor de entidades representativas de servidores públicos municipais e, de partidos políticos;

V - amortização de empréstimos pessoais e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras referidas no inciso III, do Artigo 6º;

VI - amortização de empréstimos pessoais e financiamentos rotativos, mediante cartões de crédito concedidos pelas instituições financeiras referidas no inciso III, do Artigo 6º.

**Art. 5º** - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitas pela Secretaria de Administração.

**Art. 6º** - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I – as associações de classe constituídas pelos servidores municipais, de acordo com a legislação aplicável;

II – os sindicatos de servidores públicos municipais;

III – Bancos Públicos ou Privados autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

IV – as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

V – as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5764, de 16 de dezembro de 1971.

VI - entidades administradoras que operem com plano de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

**Art. 7º** - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento líquido, excluídos os descontos compulsórios e os proventos de caráter extraordinários, gratificações ou eventuais, tais como:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – indenização da despesa de transporte;

IV – salário família;

V – gratificação natalina;

VI – auxílio natalidade;

VII – auxílio funeral;

VIII – adicional de férias, correspondente a 1/3 sobre a remuneração;

IX – hora extraordinária;

X – adicional noturno;

XI – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades penosas;

XII – função gratificada;

**§ 1º** - A margem consignável prevista no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) será destinada, exclusivamente, para amortização de despesas e saques de cartão de crédito e os outros 30% (trinta por cento) será destinada para as demais consignações facultativas.

**§2º** - Não será permitido o desconto de consignações quando a soma das consignações facultativas e compulsórias excederem 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.

**Art. 8º** - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I – contribuição para associações de classe dos servidores.

II – contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

III – contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

IV - amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, inclusive aqueles concedidos mediante cartão de crédito;

V – contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

**Art. 9º** - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia útil do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

**Art. 10** - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

**Art. 11** - A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I – por interesse do consignatário, mediante solicitação formal encaminhada através do protocolo geral da Prefeitura Municipal;

II – a pedido do servidor ativo, mediante requerimento formal do protocolo geral deste órgão, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos incisos V e VI, do Artigo 4º.

III - por interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 12** - Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

**Art. 13** - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de comunicar a Secretaria Municipal de Administração, para suspender a consignação e, se for o caso, proceder a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

**§ 1º** - O ato omissivo do dirigente do órgão poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 2º** - A aplicação de qualquer penalidade ao consignatário, incluindo a suspensão das consignações em desacordo e/ou descredenciamento do consignatário, não implica na suspensão ou cancelamento das consignações anteriormente averbadas, mantendo-se as averbações e respectivos repasses das demais consignações até a sua liquidação integral.

**Art. 14** - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo.

**Art. 15** - O Secretário de Administração do município poderá expedir as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente sobre o credenciamento e habilitação das consignatárias os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados e acesso ao banco de dados cadastrais dos consignados pelas consignatárias.

**Art. 16** - Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município de Ji-Paraná, serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 0039, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3448 de 13/12/2021, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Ofício nº. 0009/2022/FC/JP/RO.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 363.604,87** (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 17 01 FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE

1292 13.392.0013.2046.0000 - Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural 363.604,87  
3.3.90.93.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES  
019-102 - Lei Adm. Blanc

F.R.: 0.2.899.0 - Outros Recursos Vinculados

F.STN.: 2.899 - Outros Recursos Vinculados (Exerc. Anterior)

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Diego André Alves  
Secretário Municipal de Fazenda



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

1293	10.302.0004.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 010-101 - COVID-19 - Custeio - União F.R.: 0.2.602.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo F.STN.: 2.602 - Transf.Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo	5.000,00
1294	10.302.0004.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 010-101 - COVID-19 - Custeio - União F.R.: 0.2.602.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo F.STN.: 2.602 - Transf.Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo	5.000,00
1296	10.302.0004.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 010-101 - COVID-19 - Custeio - União F.R.: 0.2.602.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo F.STN.: 2.602 - Transf.Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo	5.000,00
1301	10.302.0004.2042.0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 010-101 - COVID-19 - Custeio - União F.R.: 0.2.602.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo F.STN.: 2.602 - Transf.Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo	4.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Diego André Alves  
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
Av. 2 de Abril, 1701  
04092672/0001-25

Exercício: 2022

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2021  
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.101 - COVID-19 - Custeio - União  
ANEXO AO DECRETO: Nº 0040, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2021			
Superavit do Exercício de 2021			
1 - Ativo Financeiro			R\$2.585.983,64
2 - Restos a Pagar			R\$2.583,60
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$2.585.983,64	-	R\$2.583,60
			R\$2.583.400,04
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$2.583.400,04
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$0,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$2.583.400,04

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Diego André Alves  
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpjpa@gmail.com



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
Av. 2 de Abril, 1701  
04092672/0001-25

Exercício: 2022

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2021  
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 019.102 - Lei Aldir Blanc  
ANEXO AO DECRETO: Nº 0039, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2021			
Superavit do Exercício de 2021			
1 - Ativo Financeiro			R\$353.604,87
2 - Restos a Pagar			R\$0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$353.604,87	-	R\$0,00
			R\$353.604,87
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$353.604,87
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$0,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$353.604,87

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Diego André Alves  
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
Av. 2 de Abril, 1701  
04092672/0001-25

Exercício: 2022

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2021  
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.100 - Atenção Primária - Principal  
ANEXO AO DECRETO: Nº 0040, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2021			
Superavit do Exercício de 2021			
1 - Ativo Financeiro			R\$2.790.496,38
2 - Restos a Pagar			R\$561.727,08
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$2.790.496,38	-	R\$561.727,08
			R\$2.228.769,30
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$2.228.769,30
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$0,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$2.228.769,30

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Diego André Alves  
Secretário Municipal de Fazenda

Pública Sistemas

## AVISOS DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 16.004/2021, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-3504/2021/SEMAD, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registros de Preços, com critério de julgamento MENOR PREÇO por ITEM, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal n. 14.700/21, Decreto Municipal n. 15.860/21, Decreto Municipal n. 9753/05, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a eventual e futura aquisição de equipamentos de Proteção Individual, para atender as necessidades das unidades administrativas, secretarias, fundação, fundo de pensão e autarquia da Prefeitura do Município de Ji-Paraná. Valor estimado total R\$ 6.611.439,88 (seis milhões e seiscentos e onze mil e quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos). Data de Abertura: 09/02/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 25 de janeiro de 2022.

Gilmara de Andrade Alves  
Pregoeira Oficial

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 16.004/2021, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-3583/2021/SEMAD, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTROS DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR VALOR por LOTE, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal n. 14700/20, Decreto Municipal n. 9753/05, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet IP Full, serviços de internet Banda Larga, Serviços de Lan To Lan e Interconexão de pontos Wi-Fi, incluindo equipamentos em comodato para necessário e perfeito funcionamento, permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores Internet, 24hs por dia direta sem interrupções nos dias úteis e feriados, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná. Valor Total Estimado: R\$ 707.156,28 (setecentos e sete mil e cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos). Data de Abertura: 08/02/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 25 de janeiro de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena  
Pregoeira Oficial

### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 15.710/2021, Processo Administrativo 1-7376/2021/SEMAGRI, realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a

Pública Sistemas



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0040, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3448 de 13/12/2021, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando nº. 001/FMS/SEMUSA/2022 e Memorando nº. 004/SEMFAZ/CAEO/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 867.500,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 03	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
1331	10.301.0004.2101.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 010-100 - Atenção Primária - Principal F.R.: 0.2.600.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 2.600 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo	305.000,00
02 07 04	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
1332	10.302.0004.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 010-108 - MAC - Procedimentos F.R.: 0.2.600.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 2.600 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo	543.500,00
02 07 16	BLOCO DE MANUTENÇÃO - CORONAVÍRUS (COVID-19)	

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpjpa@gmail.com

Pública Sistemas



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
Av. 2 de Abril, 1701  
04092672/0001-25

Exercício: 2022

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2021  
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 019.108 - MAC - Procedimentos  
ANEXO AO DECRETO: Nº 0040, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2021			
Superavit do Exercício de 2021			
1 - Ativo Financeiro			R\$5.456.599,02
2 - Restos a Pagar			R\$2.662.353,21
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$5.456.599,02	-	R\$2.662.353,21
			R\$2.794.245,81
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$2.794.245,81
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$0,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$2.794.245,81

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Diego André Alves  
Secretário Municipal de Fazenda

**Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de Construção do Viveiro e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, visando atender às necessidades do(a) da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI. Valor total estimado: R\$ 252.904,64 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Data de Abertura: 10/02/2022. Horário: 09hs00min. Local: Sala da CPL, situada à Rua dos Brilhante, 130; Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-150. Fone: (69) 3416 4043. O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> e na sede da (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m e ou/ por E-mail: [cpl@ji-parana.ro.gov.br](mailto:cpl@ji-parana.ro.gov.br)**

Ji-Paraná, 25 de janeiro de 2022.

**Adriana Bezerra Reis**  
Presidente-Pregoeira CPL  
Decreto nº 15.710/2021

## PORTARIAS



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Fundo de Previdência Social – FPS



REGULAMENTAÇÃO DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE PAGOS PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 006/FPS/PMJP/2022

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/2005 e suas alterações e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020, e nos termos nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, publicada no D.O. do dia 20 de janeiro de 2022 e Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, publicada no D.O.M do dia 31 de dezembro de 2021, edita o seguinte

RESOLVE:

**Art. 1º.** Os benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte pagos pelo Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), conforme a data do início do benefício, a fim de preservá-los, em caráter permanente, o valor real, e conforme o §8º do Art. 40 da CF/88, conforme critérios estabelecidos no §3º do Art. 42 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Previdenciária Municipal nº 1.403/2005.

**§ 1º.** Os benefícios a que se refere o Art. 1º, concedidos a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados de forma proporcional de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2022, os proventos de aposentadoria e as Pensões por Morte não poderão ser inferiores a R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), concedidos e mantidos pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná – FPS, em conformidade com o Art. 68 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

**Art. 3º.** A partir de 1º de janeiro de 2022, o teto previdenciário utilizado de base para o desconto previdenciário dos aposentados e pensionistas, será de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme dispõe o inciso II do Art.14 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

**Art. 4º.** Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º, do Art. 1º.

Avenida Ji-Paraná, 615 – Bairro Urupá – CEP 76900-261  
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55  
Site: [www.jipaprev.ro.gov.br](http://www.jipaprev.ro.gov.br) – e-mail: [previdencia@jipaprev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jipaprev.ro.gov.br)

Página 1 de 2



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Fundo de Previdência Social – FPS



ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 21 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente por:  
AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº 13.776/GAB/PMJP/2021

Publicação:  
Período/local:

Avenida Ji-Paraná, 615 – Bairro Urupá – CEP 76900-261  
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55  
Site: [www.jipaprev.ro.gov.br](http://www.jipaprev.ro.gov.br) – e-mail: [previdencia@jipaprev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jipaprev.ro.gov.br)

Página 2 de 2



GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON SEMPLAN

PORTARIA Nº 11/GESCON/SEMPLAN/2022

Nomeia servidor público suplente para substituir Engenheiros Cíveis Fiscais de Obras em eventuais ausências.

**RUI VIEIRA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 13785/GAB/PM/JP/2021:

RESOLVE:

**ART. 1º** - Nomear o Engenheiro Civil ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA, como substituto eventual, para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de execução da obra de Conclusão da Construção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vera Lúcia de Oliveira- objeto dos autos de processo administrativo nº 1-9809/2019, em decorrência de eventuais ausências do fiscal do titular.

**ART. 2º** - O servidor nomeado deverá acompanhar a execução da obra, apresentar planilhas, certificar notas, emitir pareceres e comunicar, a qualquer tempo, o secretário municipal de planejamento as situações que reclamarem medidas urgentes.

**ART. 3º** - As funções exercidas pelo servidor, ora nomeado, são consideradas de interesse público, não gerando ônus para o Município.

**ART. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,  
Publique-se.

**JI-PARANÁ**  
Uma Nova Cidade

Ji-Paraná, 25 de janeiro de 2022.

**RUI VIEIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. 13785/GAB/PM/JP/2021

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO  
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.  
Av. Dois de Abril nº 965, Bairro Urupá CEP: 76900-181  
Fone: +55 (69) 3416-4168

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**  
Nº 00146/2021 (SRP)

Às 12:15 horas do dia 20 de janeiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-12799/21, Pregão nº 00146/2021.

**Resultado da Homologação**

**Item: 1**  
**Descrição:** Solução  
**Situação:** Cancelado no julgamento

**Item: 2**  
**Descrição:** Solução  
**Situação:** Cancelado no julgamento

**Item: 3**  
**Descrição:** Solução  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1100 e a quantidade de 60.000  
21/01/2022 13:00 Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO  
[comprasnet.gov.br/livre/pregao/termoHom.asp?prgCod=1003980&tipo=t/2/4](http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/termoHom.asp?prgCod=1003980&tipo=t/2/4)  
**Unidade**

**Item: 4**  
**Descrição:** Solução  
**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

**Item: 5**  
**Descrição:** Solução  
**Situação:** Cancelado no julgamento

**Item: 6**  
**Descrição:** Solução  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 5,5600, com valor negociado a R\$ 5,5000 e a quantidade de 20 Unidade

**Item: 7**  
**Descrição:** Solução  
21/01/2022 13:00 Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO  
[comprasnet.gov.br/livre/pregao/termoHom.asp?prgCod=1003980&tipo=t/3/4](http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/termoHom.asp?prgCod=1003980&tipo=t/3/4)  
**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

**Item: 8**  
**Descrição:** Solução  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 10,0800 e a quantidade de 50 Unidade

**Item: 9**  
**Descrição:** Solução  
**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

**Item: 10**  
**Descrição:** Solução  
**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

**Item: 11**  
**Descrição:** Solução  
**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** MEDICAL DA AMAZONIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,4500 e a quantidade de 80.000

**Unidade**  
**Item: 12**  
**Descrição:** Barra de aço com secao redonda  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,2000 e a quantidade de 75.000 Unidade

**Objeto:** futura e eventual aquisição de material de consumo (insumos hospitalares).

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**  
Nº 00149/2021

Às 09:51 horas do dia 18 de janeiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-3309/2021, Pregão nº 00149/2021.

**Resultado da Homologação**

**Item: 1**  
**Descrição:** Obras civis públicas ( construção )  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** MAHENG HOSPITALAR GERENCIAMENTO E COMERCIO EIRELI, pelo melhor lance de 1,0000 % (valor com desconto: R\$ 307.206,7119

**Objeto:** contratação de empresa especializada em construção civil para a realização da construção da rede de gás de oxigênio de ar comprimido do Hospital Municipal de Ji-Paraná.

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**  
Nº 00150/2021

Às 09:11 horas do dia 18 de janeiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-9623/21, Pregão nº 00150/2021.

**Resultado da Homologação**

**Item: 1**  
**Descrição:** Antena gps  
**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

**Item: 2**  
**Descrição:** Impressora fiscal  
**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

**Item: 3**  
**Descrição:** Impressora fiscal  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 3.100,0000 .

**Item: 4**  
**Descrição:** Switch  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 4.867,8900, com valor negociado a R\$ 4.867,8800 .

**Item: 5**  
**Descrição:** Régua medição maregráfica / métrica  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** RPF COMERCIAL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 145,5000 .

**Item: 6**  
**Descrição:** Régua Medição Maregráfica / Métrica  
18/01/2022 08:18 Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO  
[comprasnet.gov.br/livre/pregao/termoHom.asp?prgCod=1005180&tipo=t/3/5](http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/termoHom.asp?prgCod=1005180&tipo=t/3/5)  
**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

**Item: 7**  
**Descrição:** Régua Medição Maregráfica / Métrica  
**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta  
**Item: 8**  
**Descrição:** Régua Medição Maregráfica / Métrica  
**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

**Item: 9**  
**Descrição:** Parquímetro  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** RPF COMERCIAL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 462,7000 .

**Item: 10**  
**Descrição:** Nivelador para medição e inspeção  
**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

**Item: 11**  
**Descrição:** Conjunto telefone móvel  
**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

**Item: 12**  
**Descrição:** Sensor térmico  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1.000,0000, com valor negociado a R\$ 764,0000 .

**Item: 13**  
**Descrição:** Conversor  
**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

**Item: 14**  
**Descrição:** Conjunto controle acesso área restrita  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 7.000,0000, com valor negociado a R\$ 5.440,5000 .

**Item: 15**  
**Descrição:** Régua Medição Maregráfica / Métrica  
**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

**Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente (GPS geodésico, computador workstations, computador desktop, impressoras, scanners, nível e trenas), a fim de atualizar e substituir equipamentos ultrapassados e adquirir novos em atendimento às demandas de atualização de mapas, processamento de imagens, elaboração de projetos e digitalização de processos